



Lei n. 3.091 de 16 de Setembro de 1971

Reestrutura o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, extingue cargos, reclassifica níveis e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Disporá o Tribunal de Contas do Estado de Quadro próprio para o pessoal de sua Secretaria.

Art. 2º - A Secretaria do Tribunal de Contas compreenderá:

- I - Diretoria da Despesa, Receita e Tomada de Contas;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Assuntos Municipais;
- IV - Contadoria.

Art. 3º - O Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas será constituído, exclusivamente, de cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos da Secretaria do Tribunal, com os respectivos quantitativos, denominações e níveis:

1 - Secretário	TC 22
1 - Sub-Secretário	TC 21
1 - Contador	TC 21
3 - Técnicos em Contabilidade	TC 18
4 - Técnico em Documentação	TC 18
12 - Oficial Instrutivo	TC 17
15 - Escriturário-Datilógrafo	TC 16
1 - Motorista	TC 6
1 - Porteiro	TC 4
4 - Contínuo	TC 2
3 - Servente	TC 1

Art. 4º - A organização e as atribuições do pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas serão fixadas em Resolução do Tribunal.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos isolados de Datilógrafo, Escriturário e Técnico Auxiliar, constantes da Lei nº 2999, de 05.11.1969.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos cargos de Datilógrafo serão reclassificados nos cargos de Escriturário-Datilógrafo TC-16, os Escriturários nos cargos de Oficial Instrutivo TC-17 e os Técnicos Auxiliares nos

cargos de Técnico de Documentação TC-18 criados pelo artigo precedente, apostilando-se os títulos dos interessados pela Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 6^a - Constituem funções gratificadas, pertencentes ao Quadro do Tribunal de Contas, previstas no seu Regimento Interno:

- I - Chefe de Seção 6-F
- II - Pagador 5-F

Art. 7^a - Serão cargos em Comissão os abaixo discriminados, com os quantitativos, símbolos e vencimentos seguintes:

- I - Secretário 1C R\$ 1.200,00
- I - Sub-Secretário 2C R\$ 621,00
- 3 - Diretores 2C R\$ 621,00
- I - Assessor de Presidência 2C R\$ 621,00
- I - Contador 2C R\$ 621,00

Art. 8^a - Os cargos efetivos de Secretário, Sub-Secretário e Contador, constante do art. 3^a, serão extintos quando vagarem e passarão a ser providos em comissão com os símbolos e vencimentos previstos no artigo anterior.

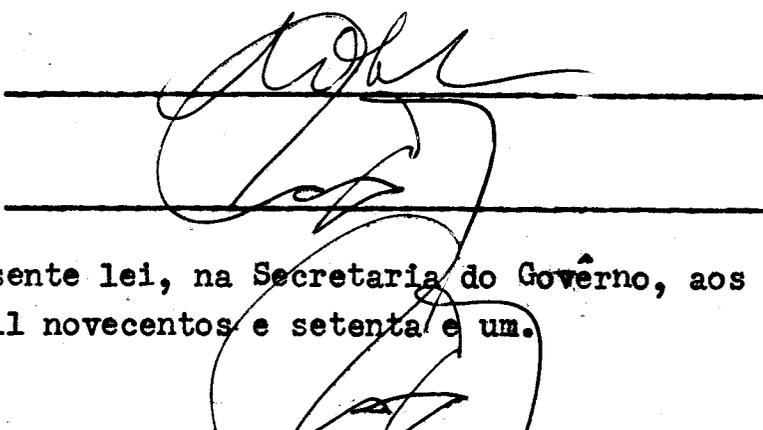
Art. 9^a - O Secretário e o Sub-Secretário, a título de representação, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), respectivamente.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente do Tribunal:

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 1971.

Alzimir Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.


HAROLDO AMORIM REGO
:Chefe do Gabinete Civil